



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração: 2017 / 2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sob a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, indistintamente, aos efetivos e aos comissionados, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 767 de 26 de abril de 2012, no percentual de 4,3% (quatro vírgula três por cento), com base no índice apurado pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Coronel Pacheco, 10 de março de 2020.

  
**EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES**

**Prefeito Municipal**